

Contrato anual de serviços de reparação de impressoras (valido igualmente para a “OPÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA DE 12 MESES”)

CAPITULO I

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

- 1 - LASERLAB
- 2 - CLIENTE

CAPITULO II

OBJECTIVO DO CONTRATO

1 – Através deste contrato a LASERLAB prestará serviços de reparação de impressoras sempre que estas não funcionem, apresentem ruídos estranhos, má qualidade de impressão ou não liguem ou ainda que apresentem erros internos e que pelos motivos indicados estejam incapacitadas de ser utilizadas pelo CLIENTE.

2 – O contrato não estabelece uma quantidade minima de equipamentos no regime de reparação nas instalações da LASERLAB

3 – Na opção de prestações do serviço nas instalações do CLIENTE a quantidade minima de equipamentos no regime desde contrato é de quatro (4) não existindo limite para a quantidade maxima.

4 – A LASERLAB prestará unica e exclusivamente os serviços indicados no ponto 1.

5 – O referido serviço será executado nas instalações da LASERLAB OU no CLIENTE , consoante o disposto na ADENDA DE CONTRATO DE CONDIÇÕES PARTICULARES.

6 – No caso do serviço ser executado nas instalações do CLIENTE, a LASERLAB é livre de recolher o equipamento para as suas instalações para a conclusão da reparação, com o objectivo de a mesma ser executada num menor espaço de tempo ou sempre que não exista condições fisicas nas instalações do CLIENTE para executar o serviço.

7 – Os equipamentos abrangidos por este contrato são, unica e exclusivamente, os descritos na ADENDA DE CONTRATO DE CONDIÇÕES PARTICULARES.

8 - Os locais para assistência abrangidos pelo presente contrato são, única e exclusivamente, os constantes na ADENDA DE CONTRATO DE CONDIÇÕES PARTICULARES.

CAPÍTULO III

EXCLUSÕES

1 - Não se encontram incluídos neste contrato os seguintes serviços ou suporte, os quais a LASERLAB não se obriga a prestar:

2 - O fornecimento de peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

3 - O fornecimento de qualquer tipo de consumível.

4 - A LASERLAB não terá obrigação de prestar qualquer tipo de suporte ou assistência ao abrigo do presente contrato caso a sua intervenção seja solicitada em consequência de:

(1) Utilização indevida ou falta de cumprimento por parte do CLIENTE das instruções específicas dadas por técnicos da LASERLAB ou pelo manual de utilizador do equipamento..

(2) Desastres naturais, tais como inundações, terramotos ou qualquer outra calamidade natural considerada imprevisível.

(3) Reparções, modificações, manutenção, alterações de configuração ou suporte, por técnicos que não sejam os da LASERLAB.

- (4) Estragos provocados por alterações ambientais do local onde o equipamento está instalado, desde que detectados pela LASERLAB e o CLIENTE não tenha adoptado os procedimentos e precauções por esta recomendados.
- (5) Incêndios não provenientes do próprio equipamento.
- (6) Quaisquer estragos causados pelo CLIENTE, por actos alheios à normal utilização dos equipamentos.
- (7) O não cumprimento por parte do CLIENTE das especificações, localização e condições de funcionamento recomendados pelo fabricante do mesmo ou pela LASERLAB.
- (8) Alterações bruscas na alimentação eléctrica do equipamento ou instalação eléctrica deficiente ou inapropriada.
- (9) Qualquer alteração, corte ou prolongamento de cabos, conectores ou demais ligações entre equipamentos e seus periféricos.
- (10) Alteração na configuração de “drivers de impressão” ou instalação de “software” não compatível com a configuração existente.

5 - Qualquer solicitação de assistência técnica que se revele injustificada, implicará para o CLIENTE a obrigação de pagar, nos termos da tabela de preços em vigor na LASERLAB; no caso da reparação ser feita em bancada OU o tempo técnico e deslocação no caso da modalidade ao domicílio.

CAPÍTULO IV

REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Os serviços serão prestados nas nossas instalações de 2ª a 6ª feira entre as 09.30 e as 13.00 e as 14.30 e as 18.00 OU nas instalações do CLIENTE, de 2ª a 6ª feira entre as 09.00 e as 17.30 consoante o acordado na ADENDA DE CONTRATO DE CONDIÇÕES PARTICULARES.

2 - No caso do presente contrato contemplar a reparação nas instalações do CLIENTE, este ultimo deverá enviar um e-mail para o endereço “ mail@laserlab.pt “ a solicitar o referido serviço indicando em pormenor a avaria e o respectivo numero de serie e modelo. A LASERLAB procederá à referida deslocação num prazo máximo de 48 horas, sendo o normal de 24h ou inferior.

3 - No caso do presente contrato contemplar a reparação nas instalações da LASERLAB, o prazo máximo de reparação será de dois a quatro dias úteis, exceptuando as seguintes situações:

- a) Avarias intermitentes ou aleatórias.
- b) Ruptura comprovada de “stock” do fabricante.

4 - No caso de o equipamento necessitar de peças para o seu bom funcionamento, o cliente será informado do seu custo e decidirá da sua compra.

5 - No caso do equipamento não ter reparação devido a:

- a) Elevado custo da peça de substituição
- b) A reparação é tecnicamente impossível
- c) Estrutura com elevado desgaste ou chassis empenado
- d) O fabricante não fornece a peça necessária
- e) O cliente não aceita o valor da(s) peça(s) orçamentada(s)

a LASERLAB devolverá o respectivo valor mensal remanescente e por vencer até ao fim do contrato, ficando esse equipamento excluído do presente contrato. Para tal, será solicitado ao cliente a assinatura do documento da rescisão por troca do cheque da LASERLAB com o referido valor OU outra situação logística de melhor conveniência e de acordo por ambas as partes.

6 - Em alternativa ao ultimo ponto, o cliente poderá adquirir um novo equipamento equivalente e de substituição daquele, cujo o contrato passara a vigorar pelo periodo remanescente do equipamento anterior. Para tal será elaborado outra ADENDA DE CONTRATO DE CONDIÇÕES PARTICULARES.especificando esta situação OU outra situação logística de melhor conveniencia e de acordo entre ambas as partes.

7 - Caberá ao CLIENTE a gestão centralizada e a triagem de todos os pedidos de intervenção, os quais deverão ser realizados por um único serviço.

CAPÍTULO V

RETRIBUIÇÃO

1 - Em contrapartida pela execução dos serviços constantes neste contrato, o CLIENTE pagará à LASERLAB os montantes referidos na ADENDA DE CONTRATO DE CONDIÇÕES PARTICULARES.

2 - A facturação referente aos serviços abrangidos pelo presente contrato será efectuada anualmente e antecipadamente em relação ao periodo a que se refere

3 - Se o valor anual a pagar for igual ou superior a 300€ + iva, o cliente poderá optar pelo pagamento semestral, sendo que, no inicio do 1º mês, será emitido uma factura com 50% do valor total que deverá ser liquidada no menor espaço de tempo possivel, sendo a 2ª factura com os restantes 50%, emitida após 6 meses.

4 - Sempre que o cliente optar pelo pagamento ANUAL, terá direito a um desconto final de 10% sobre o valor total.

3 - Os valores resultantes de intervenções extraordinárias não enquadradas no presente contrato ou peças aplicadas de acordo com a aceitação das mesmas pelo CLIENTE serão facturadas de imediato, sendo liquidadas no menor espaço de tempo possivel.

4 – O presente contrato será automaticamente renovado por periodos iguais.

5 – O cliente poderá renunciar à renovação do presente contrato enviando por carta registrada um (1) mês antes do fim da validade anual do mesmo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

1 - A LASERLAB pode fazer-se substituir por outra entidade, de idêntica competência técnica, no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sem que com isso cesse a sua posição contratual.

2 - O não cumprimento, por qualquer das partes, dos deveres e obrigações emergentes do presente contrato confere à parte não faltosa o direito de resolução, desde que a outra parte, após ter sido intrepelada expressamente no sentido de cumprir o dever ou obrigação em falta, o não faça dentro do prazo que razoavelmente lhe for fixado.

3 - O presente contrato caduca para qualquer equipamento nele incluído caso este seja alienado, penhorado, arrolado ou sujeito a qualquer forma de apreensão judicial.

4 - A LASERLAB não será responsável pelos danos emergentes ou pelos lucros cessantes sofridos pelo CLIENTE, em consequência de deficiências do equipamento sob contrato bem como pelos danos materiais, morais ou outros causados em pessoas ou equipamentos.

5 - Para a interpretação do presente contrato e para resolução de eventuais litígios dele emergentes, será competente o foro da comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

6 – O presente contrato será assinado e carimbado por ambas as partes e em duplicado, ficando cada uma das partes com um original. No caso do CLIENTE ser particular não requer carimbo.

FIM